



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei MUNICIPAL Nº 3265/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo, doar imóvel de sua propriedade, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal de Centenário do Sul, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal nº 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, o imóvel constante do lote sob n. 199-AB1(Cento e noventa e nove, Letra "A", "B" e número 1), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), Programa FAR(Fundo de Arrendamento Residencial) do Governo Federal.

Parágrafo único. O imóvel destinado à doação, no *caput* deste artigo, corresponde ao lote de terreno urbano sob nº199-AB1(Cento e noventa e nove, Letra "A", "B" e número 1), com área de 15.765,20 m2(Quinze mil, Setecentos e Sessenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), (oriundo da subdivisão dos lotes 199, 209, 211 e 208 e partes dos Lotes 201-A e 210) da Gleba 02, da Colônia Centenário, neste Município.

Art. 2º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, cuja avaliação totaliza o valor de R\$ 475.000,00(Quatrocentos e Setenta e cinco mil reais) fica, por esta Lei, desafetado da categoria de bem público, passando a ser bem dominiais do município de Centenário do Sul.

Art. 3º O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será destinado para implantação de habitação de interesse social, e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

I - não integre o ativo da Caixa Econômica Federal;

II- não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III- não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

A



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

V-não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI-não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR no Município de Centenário do Sul.

Art. 5º - Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 6º - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e entrega das unidades habitacionais.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centenário do Sul, 17 de Junho de 2025.

REGISTRADO

No Livro Nº 3300 Em 18/06/2025

da Página Nº 121

PUBLICADO

1 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

JORNAL

Em 18/06/2025

Liliana Frustina

ASSINATURA

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3265/2025

Lei MUNICIPAL Nº 3265/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo, doar imóvel de sua propriedade, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal de Centenário do Sul, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal nº 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, o imóvel constante do lote sob n. 199-AB1(Cento e noventa e nove, Letra "A", "B" e número 1), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), Programa FAR(Fundo de Arrendamento Residencial) do Governo Federal.

Parágrafo único. O imóvel destinado à doação, no *caput* deste artigo, corresponde ao lote de terreno urbano sob nº199-AB1(Cento e noventa e nove, Letra "A", "B" e número 1), com área de 15.765,20 m2(Quinze mil, Setecentos e Sessenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), (oriundo da subdivisão dos lotes 199, 209, 211 e 208 e partes dos Lotes 201-A e 210) da Gleba 02, da Colônia Centenário, neste Município.

Art. 2º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, cuja avaliação totaliza o valor de R\$ 475.000,00(Quatrocentos e Setenta e cinco mil reais) fica, por esta Lei, desafetado da categoria de bem público, passando a ser bem dominiais do município de Centenário do Sul.

Art. 3º O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será destinado para implantação de habitação de interesse social, e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

- não integre o ativo da Caixa Econômica Federal;
- não responda direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III- não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V-não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI-não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR no Município de Centenário do Sul.

Art. 5º - Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 6º - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e entrega das unidades habitacionais.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centenário do Sul, 17 de Junho de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:48056E77

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/06/2025. Edição 3300
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>